

LEI MUNICIPAL Nº 1.546 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

“Altera a Lei Municipal n.º 1.516 de 17 de novembro de 2011, que: *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Pardo de Minas para o Exercício Financeiro de 2012, e dá Outras Providências”*.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O caput do artigo 4º, disposto no texto original da Lei Municipal nº 1.516 de 17 de novembro de 2011, que: *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Pardo de Minas para o Exercício Financeiro de 2012, e dá Outras providências”*, tem a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 40% (quarenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos”: [...]

Passa a ter a seguinte Redação:

*“Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, **no limite de 50% (cinquenta por cento)** podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos”: [...]*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 16 de outubro de 2012.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ

Prefeito Municipal